

Lei nº 1.299

Dispõe sobre autorização para a celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Paracatu e a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e da outras Providências.

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais por seus representantes DECRETA e eu, Almir Alar Porto Aduto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, para execução do Projeto "Assistência Técnica Educacional aos Municípios Programa Especial da Região Geo-Econômica de Brasília.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado ainda, a tomar as providências, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contratuais, relativas aos Convênios a serem assinados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paracatu, 20 de Junho de 1.980

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG)

11/09/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL